



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, DE UMA ÁREA DE TERRAS RURAL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPÊS LTDA”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga incorporar a zona urbana do Município, a área de terras rural, sem benfeitorias, constituída de 1,35 (um virgula trinta e cinco) alqueires, ou 3,27 (três virgula vinte e sete) hectares, de propriedade da empresa Loteamento Residencial Ipês Ltda, a qual será destinada para loteamento. Foram apresentados requerimento, matrícula/transcrição e mapa de localização do aludido imóvel, encontrando respaldo no artigo 45, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45 da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno); Comissão de Obras e Serviços Públicos e outras Atividades (art. 50, inciso III, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 10 de dezembro de 2018.


Vandelir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612